

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL

Comissão de Implantação



RELATÓRIO PRELIMINAR

- I. Relatório de Atividades
- II. Proposta

Desembargador Presidente

Jorge de Oliveira Vargas

Desembargador Secretário

José Sebastião Fagundes Cunha

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL

Comissão de Implantação

RELATÓRIO PRELIMINAR

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Dr. Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, Eminente Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que constituiu a Comissão de Implantação da Escola da Magistratura do Mercosul, foram desenvolvidas diversas atividades na consecução do desiderato, em três marcos essenciais de atuação, quais sejam:

- i. divulgação do propósito de implantação da Escola Superior da Magistratura do Mercosul, conclamando a todos os órgãos do Poder Judiciário e todas as Escolas da Magistratura do Mercosul a participarem dos estudos, da gestão e da implantação da Escola da Magistratura do Mercosul;
- ii. realização de estudos intensivos a respeito do modelo de gestão e de criação da personalidade jurídica transnacional; e
- iii. elaboração da proposta preliminar.

Considerando que se aproxima o final da gestão do Exmo. Sr. Dr. Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO como Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entusiasta da idéia, oportunidade singular de efetivação da implantação da Escola da Magistratura do Paraná, no passado defendida pelos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Fátima Nancy Andrigui, agora com possibilidade real de instalação, é que elaboramos o presente relatório preliminar, para as providências necessárias.

I. Relatório de Atividades

O primeiro passo foi desenvolver intensas atividades no sentido de dar a conhecer a idéia fundamental e conclamando a convergência de todos os Tribunais, Magistrados, Desembargadores e Ministros do Poder Judiciário e das Escolas da Magistratura dos Países que integram MERCOSUL, no sentido de que se integrem no esforço comum para a imediata implantação da Escola da Magistratura do Mercosul.

Para tanto foram expedidos ofícios a todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça¹ do Brasil, bem como dado a conhecer aos demais órgãos do Poder Judiciário. Todas as Escolas de Magistratura do Brasil foram comunicadas e convidadas a participar², com a programação de evento relacionado. Ainda, no mesmo sentido, expedidas comunicações por e-mail e ofícios, remetidos por *fax*, a todas as Escolas da Magistratura e Supremos Tribunais Federais dos Países que integram o MERCOSUL, desde logo, de se destacar, que a idéia encontrou apoio e ressonância da Argentina à Costa Rica, do que mais se dirá adiante.

Os Ministros e as Escolas da Magistratura do Mercosul foram convidados a, nos dias 27 a 29 de outubro de 2010, em evento de realização da Escola da Magistratura do Paraná, em Foz do Iguaçu, conforme www.emap.com.br, denominado **“Diálogo Jurisdicional entre as Cortes de Integração Europeias e Latino-americanas”**, a participarem, oportunidade que colocada em pauta a *instalação* da **Escola da Magistratura do Mercosul** na tríplice fronteira: Argentina, Brasil e Paraguai.

Através de e-mails convidada a Rede de Juízes da América Latina a participar do esforço comum para a implantação da Escola da Magistratura do Mercosul, com apoio oficial e imediato da mesma, por seu Presidente, Eminentíssimo Magistrado José Eduardo R. Chaves Jr. (Pepe), Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que se colocou à inteira disposição para a realização e a implantação.³

Os mais diversos órgãos do Poder Judiciário e, em especial as Escolas da Magistratura da América Latina manifestaram apoio à iniciativa e se irmanaram no trabalho para realização do propósito, destacando a importância do apoio da Argentina e a construção do apoio do Uruguai e do Paraguai⁴.

Destacamos que o Exmo. Sr. Dr. Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA integra a Rede de Juízes da América Latina, o que acelerou os contatos com os demais órgãos do Poder Judiciário e das Escolas da Magistratura, não apenas do Mercosul, como Andina e de toda a América Latina.

Realizado o Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apresentou o projeto aos Presidentes de Tribunais de

¹ Documentos 01 e 02 (exemplos)

² Documento 03 (exemplo)

³ Documento 04 (e-mails)

⁴ Documento 05 (e-mails)

Justiça no evento representados⁵, oportunidade em que, por *aclamação* o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça concedeu apoio irrestrito à criação da Escola da Magistratura do Mercosul pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná⁶.

O Presidente da Associação das Escolas de Magistratura do Brasil manifestou apoio público por ocasião do evento realizado em Foz do Iguaçu, estando em elaboração o documento o qual será juntado ao procedimento administrativo oportunamente.

O segundo passo implicou fossem desenvolvidos os estudos preliminares, *sub censura*, para determinar qual o melhor local para implantação, qual a forma de constituição da personalidade jurídica transnacional, inclusive, para determinar a forma de gestão. Em tal escopo, desenvolvida a proposta de um Estatuto da Escola da Magistratura do Mercosul⁷, proposta que foi amplamente divulgada, inclusive por revistas eletrônicas especializadas⁸ e o Estatuto da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul⁹, do que, mais se dirá adiante.

Por se tratar da tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, com uma distância não longa do Uruguai, países que instituíram preliminarmente o Mercosul, e mais, com a moderada distância dos demais países atores da epopéia, Foz do Iguaçu se apresenta como o local adequado.

O entendimento da Comissão de Implantação é que a Escola da Magistratura do MERCOSUL deve ter uma base física na UNILA – Universidade da América Latina, recentemente criada e instalada na tríplice fronteira.

A questão fundamental é que será um organismo de atividade internacional, com administração compartilhada pelas Escolas de Magistratura dos Países que a ela aderirem, razão pela qual se nos afigura que a melhor forma de criar a personalidade jurídica é a instituição da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul.

Constatada a necessidade de um instrumento de gestão, buscando inspiração nos ensinamentos dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Fátima Nancy Andrighi, artífices da criação da Escola, bem como no Estatuto da Escola Nacional da Magistratura, elaboramos uma minuta de proposta de Estatuto da Escola da magistratura do Mercosul e do Estatuto da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, os quais damos a conhecer.

⁵ Documento 06.

⁶ Documento 07.

⁷ Documento 08.

⁸ Documentos 09 e 10.

⁹ Documento 11.

A partir do evento em Foz do Iguaçu, nos dias 27, 28 e 29 de outubro, estaremos instando uma ampla discussão em todas as Escolas de Magistratura e nos Supremos Tribunais Federais dos países que integram o Mercosul, inclusive para incentivá-los a aderir ao nosso desiderato.

A realização de reuniões periódicas, para discussão e definição de metas e políticas imediatas, de médio prazo e de longa duração.

II. Proposta

As variáveis intervenientes que consubstanciaram a necessidade de elaboração de um Relatório Preliminar, com uma Proposta efetiva, posto que desde o início o Exmo. Sr. Dr. Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, Eminente Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconhecendo que não obstante *criada* a Escola da Magistratura do MERCOSUL pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, então Diretor da Escola Nacional da Magistratura, secretariado pela Exma. Sra. Dra. Ministra FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, jamais foi implantada, se tratando de um sonho por todos acalentado, com o findar da rápida, mas profícua gestão do nosso Presidente, a fim de que não ocorra uma ruptura do estado anímico, retomando apenas atividades de estudo e se percam os esforços já realizados, realizamos a presente proposta.

Aqueles que se dedicam ao ensino, pesquisa e extensão tem ciência de que os marcos teóricos preponderantes da formação e informação de todo cidadão, e em especial ao Magistrado, é a formação continuada.

Nesse docente que se reinventa, longe de ser o *magister dixit*¹⁰, para uma sociedade da comunicação, em que o Magistrado tem acesso *on line* do julgamento de ontem e as mais expressivas revistas jurídicas se encontram na *internet*.

Novas tecnologias no registro, processamento e utilização da informação.

A figura do docente permanentemente questionada, com a insegurança de ter a correta informação, a integração da América Latina como uma realidade em marcha que esperamos seja inexorável, demandam uma Escola da Magistratura do MERCOSUL de alta tecnologia para de forma trans-disciplinar construir o conhecimento através da permuta de experiências constante.

Diante de tal realidade, há necessidade de uma base física para a gestão administrativa e localização de meios (computadores, softwares, salas de gravação etc.) e a realização do propósito através do ensino à distância, com eventos presenciais.

A experiência dos Magistrados, sem autofagia, trazendo ao esforço as melhores experiência das universidades, poderá conduzir à formação dos Magistrado, inclusive através de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização etc.), *strictu sensu* (mestrado e doutorado) em convênios com as principais instituição de ensino do planeta.

Contudo, o foco também não pode deixar de ser a permuta de experiências, o esforço na uniformização de legislação e de precedentes em áreas de interesse regional como Direitos Humanos, Direito Ambiental, Cooperação Judiciária, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal Tipo para o Mercosul, Direito Comunitário, Direito da Integração Regional, Direito Tributário, Tecnologias da Informação aplicadas ao Poder Judiciário, Processo Eletrônico, Direito das Minorias, Democracia Participativa, Direito Eleitoral, Critérios de Remoção e de Promoção de Magistrados, Garantias Constitucionais dos Magistrados, Formas Alternativas de Resolução dos Litígios e tantas outras matérias de interesse comum, com a finalidade de mantido o respeito à cultura de cada País, marchar, no que possível, na construção de um universo jurídico transnacional.

¹⁰ *Magister Dixit*: - Termo utilizado pelos professores de Florença e em toda a Itália por volta do ano de 1600, para impôr silêncio aos alunos que questionavam as teorias de Aristóteles, que era considerado o mestre da Astronomia. Quando um aluno da Universidade questionava alguma teoria de Aristóteles, os professores logo o interrompiam dizendo "*Magister Dixit*", que significa "*O Mestre Disse*", e dava fim a questão. Foi assim por muito tempo, até que surgiu um homem que iria contestar e contrariar quase todas as teorias de Aristóteles e também a Igreja Católica, Galileu Galiei, um dos gênios que mudou a história da humanidade. Com experiências e testes, ele conseguiu provar o contrário do que todos pensavam na época, uma de suas descobertas foi a de que a Terra não era o centro do Universo, que Aristóteles defendia em uma de suas teorias e que a humanidade acreditou fosse por mais de mil anos. Foi Galileu Galiei quem inventou o Termobaroscópio, mais tarde chamado de Termômetro, o Compasso, aperfeiçoou o Telescópio, entre outras coisas elaborou os conceitos e leis que são base para a física moderna, essa que estudamos hoje em dia. Sem dúvida ele é um de meus ídolos e também um de meus preferidos!! "*Magister Dixit*"

Se de um lado a tarefa é imensa, de outro, há necessidade de um primeiro passo para que do ideário se passe a uma realidade.

Nesse sentido a Comissão de Implantação da Escola da Magistratura do Mercosul propõe, por sugestão do Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que *provisoriamente* a Escola da Magistratura do Mercosul seja implantada em um andar do edifício destinado à Escola da Magistratura do Paraná.

A imediata realização de um convênio com a CELEPAR a fim de disponibilizar um endereço eletrônico para a Escola da Magistratura do Mercosul, já requerido o domínio: www.escoladamagistraturadomercosul.org

A imediata constituição de uma Diretoria *provisória*, a ser constituída, por Magistrados e Professores Universitários com experiência de mais de duas décadas em ensino jurídico, conforme segue:

Presidente da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS – Professor Doutor

Diretor Administrativo da Escola da Magistratura do Mercosul

Professor Doutor RICARDO DAVID RABINOVICH (RABINOVICH-BERKMAN)

Diretor Pedagógico da Escola da Magistratura do Mercosul

Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA – Professor Doutor

Secretário da Escola da Magistratura do Mercosul

Professor Doutor LUCAS BETTENDORFF

Tesoureiro da Escola da Magistratura do Mercosul

Magistrado NAOR MACEDO – Doutorando

Editor da Revista da Escola da Magistratura do Mercosul

A ser indicado

Diretorias a serem preenchidas:

- a) Diretor Adjunto para a área de Direito Comunitário e da Integração Regional;
- b) Diretor Adjunto para a área de Cooperação Judiciária Internacional;
- c) Diretor Adjunto para a área de Informática Aplicada ao Poder Judiciário;
- d) Diretor Adjunto para a área de Direito Ambiental;

-
- e) Diretor Adjunto para a área de Direito da Infância e da Juventude;
 - f) Diretor Adjunto para a área de Direitos Humanos;
 - g) Diretor Adjunto para a área de Criminalidade Internacional;
 - h) Diretor Adjunto para a área de Ensino Jurídico;
 - i) Diretor Adjunto para a área de Pactos, Tratados e Convenções Internacionais;
 - j) Diretor Adjunto para a área de Garantias Constitucionais do Poder Judiciário e da Magistratura.

A questão fundamental é que será um organismo de atividade transnacional, com administração compartilhada pelas Escolas de Magistratura dos Países que a ela aderirem, razão pela qual se nos afigura que a melhor forma de criar a personalidade jurídica é a instituição da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul.

Constatada a necessidade de um instrumento de gestão, buscando inspiração nos ensinamentos dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Fátima Nancy Andrichi, artífices da criação da Escola, bem como no Estatuto da Escola Nacional da Magistratura, elaboramos uma minuta de proposta de Estatuto da Escola da magistratura do Mercosul e do Estatuto da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, os quais damos a conhecer.

Há necessidade de fixação do prazo de 2 (dois) anos para atuação da presente diretoria, com esforços para a imediata adesão das Escolas da Magistratura dos Países que integram o Mercosul, bem como do Poder Judiciário de todos os países referidos.

A constituição de uma Fundação, com capital para implementação dos primeiros cursos e estruturação da Escola, com destinação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o primeiro ano e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o segundo ano, com o propósito de construção de uma atividade auto-sustentável. A destinação de meios como computadores, mobiliário e material de expediente necessários para a imediata implantação.

A apresentação do projeto perante o Conselho Nacional de Justiça, com a urgência possível, a aprovação pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Rogamos sejam remetidas urgentes contribuições.

Desembargador Jorge de Oliveira Vargas
Presidente da Comissão de Implantação

Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha
Secretário da Comissão de Implantação

Curitiba, 14 de outubro de 2.010.

Eminente Ministro:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de ato da Presidência, constituiu uma Comissão para envidar esforços no sentido de implementar a Escola da Magistratura do Mercosul.

Nos dias 27 a 29 de outubro será realizado um Encontro em Foz do Iguaçu, conforme www.emap.com.br, será realizado o Encontro denominado “*Diálogo Jurisdicional entre as Cortes de Integração Europeias e Latino-americanas*”, oportunidade que será colocada em pauta a instalação da **Escola da Magistratura do Mercosul** na tríplice fronteira: Argentina, Brasil e Paraguai.

A presença de Vossa Excelência é de suma importância para a consecução do propósito anunciado.

Com Admiração e Estima.

Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Presidente da Comissão

Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha

Secretário da Comissão

Ao Eminente Ministro

CEZAR PELUSO, Presidente do

Supremo Tribunal Federal

Curitiba, 14 de outubro de 2.010.

Eminente Ministro:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de ato da Presidência, constituiu uma Comissão para envidar esforços no sentido de implementar a Escola da Magistratura do Mercosul.

Nos dias 27 a 29 de outubro será realizado um Encontro em Foz do Iguaçu, conforme www.emap.com.br, será realizado o Encontro denominado “*Diálogo Jurisdicional entre as Cortes de Integração Europeias e Latino-americanas*”, oportunidade que será colocada em pauta a instalação da **Escola da Magistratura do Mercosul** na tríplice fronteira: Argentina, Brasil e Paraguai.

A presença de Vossa Excelência é de suma importância para a consecução do propósito anunciado.

Com Admiração e Estima.

Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Presidente da Comissão

Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha

Secretário da Comissão

Ao Eminente Ministro

ARI PARGENDLER, Presidente do

Superior Tribunal de Justiça

Curitiba, 14 de outubro de 2.010.

Eminente Diretor da Escola da Magistratura:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de ato da Presidência, constituiu uma Comissão para envidar esforços no sentido de implementar a Escola da Magistratura do Mercosul.

Nos dias 27 a 29 de outubro será realizado um Encontro em Foz do Iguaçu, conforme www.emap.com.br, será realizado o Encontro denominado “*Diálogo Jurisdicional entre as Cortes de Integração Europeias e Latino-americanas*”, oportunidade que será colocada em pauta a instalação da **Escola da Magistratura do Mercosul** na tríplice fronteira: Argentina, Brasil e Paraguai.

A presença de Vossa Excelência é de suma importância para a consecução do propósito anunciado, razão pela qual com o presente externamos convite para a participação.

Para reservas favor entrar em contato pelo e-mail:

monalisa@emap.com.br ou telefone 55 41 32537433

Com Admiração e Estima.

Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha

Secretário da Comissão

Ao Exmo. Sr.

Diretor da

ESCOLA DA MAGISTRATURA

Via fax

PROGRAMAÇÃO

11h15 - 13h30

Almoço

Painel V - A posição do juiz no contexto da transconstitucionalidade.

13h30 - 14h15

Tema 10 - Transconstitucionalismo.

Dr. Marcelo Neves, Professor de Teoria do Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da PUC / SP, Brasil.

14h15 - 15h

Tema 11 - O diálogo jurisdicional Europa-América Latina em contexto: desenvolvimento social e transferência jurídica.

Mag. Florencia Benítez Schaefer, Ph.D., da Universidade de Konstanz, Alemanha.

15h - 15h30

Debates (temas 10 e 11)

15h30 - 15h40

Encerramento das atividades para não magistrados e entrega dos certificados

15h40 - 16h

Coffee break

----- Original Message -----

From: [Pepe Chaves](#)

To: [Jose Sebastiao Fagundes Cunha](#)

Sent: Tuesday, October 05, 2010 3:26 AM

Subject: Re: AJUDA URGENTE

Excelente idéia Caríssimo Des. Fagundes Cunha!

A idéia está inclusive potenciada, pois ontem mesmo recebemos o pedido de incorporação à REDLAJ da Red Iberoamericana de Magistrados para a Justicia Comercial.

Além disso, no CNJ podemos ver no que podemos impulsionar este projeto precioso.

Estou em Madrid, mas tão logo retorne ao Brasil, na semana que vem, entramos em contato.

Meus telefones: (31) 9983-6796 e (31) 3207-2521 e (31) 3261-3987 Em breve informarei o telefone no CNJ.

abraços

pepe

--- Em **seg, 4/10/10, Jose Sebastiao Fagundes Cunha** <jsc@tjpr.jus.br> escreveu:

De: Jose Sebastiao Fagundes Cunha <jsc@tjpr.jus.br>

Assunto: AJUDA URGENTE

Para: "José Eduardo R Chaves Jr (Pepe)" <pepeamatra3@yahoo.com.br>

Cc: jorgedeoliveiravargasd@yahoo.com.br

Data: Segunda-feira, 4 de Outubro de 2010, 22:12

Caríssimo Colega:

No passado o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, STJ, Brasil e tantos outros criaram a Escola Superior da Magistratura do MERCOSUL, entretanto, o projeto não teve grande êxito prático.

Agora há uma iniciativa do Des. Celso Rotoli de Macedo, sob coordenação do Des. Jorge de Oliveira Vargas, para a instalação na tríplice fronteira (Argentina / Brasil / Paraguai) em Itaipu.

Gostaria que dos se imanassem no projeto, podendo ser um marco para a Associação também, com o empenho de uma rápida implantação.

Gostaria de receber contatos para podermos formalizar correspondência e interessados em participar do projeto.

Contamos com a colaboração de todos.

Favor remeter o número de um telefone para podermos conversar.

Antecipadamente grato,

Desembargador J. S. FAGUNDES CUNHA

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

----- Original Message -----

From: [Pepe Chaves](#)

To: [Jose Sebastiao Fagundes Cunha](#)

Sent: Friday, October 08, 2010 1:01 PM

Subject: Re:

Caríssimo Des. Fagundes Cunha,

Estamos muito de acordo com a idéia, inclusive do encontro. Tenho um problema de data.

A partir do dia 18 de outubro, assumo minha função de Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e tenho que ver a agenda do CNJ, antes de tudo.

Por outro lado, na semana seguinte realizaremos, em Cartagena das Índias, o nosso IV Congresso sobre Cooperação Judicial, o que me impediria de viajar a semana anterior, pois devo me afastar toda a semana seguinte.

Um sugestão é coincidirmos essa reunião com o Congresso, pois no evento estarão vários presidentes das Supremas Cortes da América Latina, além de vários presidentes de tribunais brasileiros, como por exemplo o Presidente do STJ e TST. Talvez seja estratégico coincidir, pois podemos organizar um local e um horário para a reunião específica a respeito.

abraços

pepe

--- Em **sex, 8/10/10**, Jose Sebastiao Fagundes Cunha <jsc@tjpr.jus.br> escreveu:

De: Jose Sebastiao Fagundes Cunha <jsc@tjpr.jus.br>

Assunto:

Para: "Pepe Chaves" <pepeamatra3@yahoo.com.br>

Data: Sexta-feira, 8 de Outubro de 2010, 7:14

Caríssimo:

A idéia inicial é a instalação a Escola Superior da Magistratura do MERCOSUL. Entretanto, com a pronta adesão à idéia central, são mais de vinte e-mails, com a pretensão de que a criação seja de uma Escola Superior de Magistratura visando a integração da América Latina, espargindo para a questão dos Países Andinos, inclusive, conforme e-mails recebidos, nossa proposta é de um encontro em Foz do Iguaçu, nos dias 18 e 19, ou 18, 19 e 20 de novembro de 2010, para apresentação dos projeto inicial, uma ampla e democrática discussão, para definir o modelo a ser implantado.

A razão de escolher Foz do Iguaçu é por se a tríplice fronteira do MERCOSUL, no encontro da Argentina, do Brasil e do Paraguay. Se trata de uma localização privilegiada em termos de Chile, Bolívia e de Uruguay também.

Ademais, a ITAIPU BINACIONAL será um parceiro importante para o processo, inclusive quanto a questões de instalações físicas.

Caso concorde, podemos discutir a programação.

Há, em princípio de ser decidido, inclusive, se o modelo será de uma FUNDAÇÃO, ou se será o Poder Judiciário que honrará custos etc.

Devemos discutir o modelo de Escola que desejamos, com uma dinâmica para troca de experiências de Direito Comunitário, Direito da Integração Regional, Novas Tecnologias e Processo Eletrônico, Cooperação Internacional, Combate à Corrupção e aos Crimes de Colarinho Branco, Tráfico de Pessoas e tantas outras matérias de interesse transnacional.

Precisamos aproveitar o total apoio do Presidente de nosso Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que deseja uma implantação imediata.

Coloco em pauta para uma rápida discussão.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA

Skype: js.fagundescunha

Phone: 554291091936

DOC. 05

----- Original Message -----

From: [Edgardo Torres](#)

To: [Jose Sebastiao Fagundes Cunha](#)

Cc: [Marquito2 Mejia1](#) ; [Salomon Saavedra](#) ; [Gladys Noriega](#) ; [Josefa Josefa](#) ; [Bernardo Cacique](#) ; [Edgardo Torres](#)

Sent: Wednesday, October 27, 2010 8:53 PM

Subject: [Possível Spam] Alianzas para promover la Escuela Judicial Latinoamericana.

Estimado amigo Fagundes Cunha

Magistrado de Brasil

Un saludo cordial. Para efecto de construir una Red de contactos, para la futura Escuela Judicial Latinoamericana, tengo a bien presentarte a las siguientes personalidades.

Dr. Bernardo Cacique, jurista peruano español, quien actualmente está postulando como cabeza de lista, al Parlamento de Catalunya, y quien tiene un firme compromiso con los derechos humanos y el activismo judicial.

Dr. Salomon Saavedra, magistrado de México, quien viene impulsando una Red Mundial de Derechos Humanos y de Derecho de Familia; y tiene realizados varios ciber congresos.

A la magistrada Josefa Izaga, Directora de la Academia Jurídica Internacional, sede Perú, que viene desarrollando con gran éxitos cursos internacionales sobre Informática Judicial, Derechos de Autor y próximamente los primeros días de noviembre del presente años, realizará un Seminario sobre Derechos del Medio Ambiente.

Al Dr. Marco Mejía, Director de la Academia Jurídica (Red Virtual) que tiene más de 400 asociados, con experiencia en brindar cursos a distancia, por video conferencia. El referido jurista participa en una Red, muy importante CEDAL, que tiene como objetivo la integración latinoamericana.

Finalmente, te presento a la Dra. Gladys Noriega, directora de la pág. web. promotores de Derechos Humanos y de ética, que también estoy seguro, deseará participar en la labor de integración y promoción a la judicatura, que se brindará con la Escuela. www.proderhum.th

Un saludo afectuoso,

Tu amigo,

Edgardo Torres,

----- Original Message -----

From: "Roberto Pagés Lloveras" <rpagesll@gmail.com>
To: "Jose Sebastiao Fagundes Cunha" <jsc@tjpr.jus.br>
Sent: Tuesday, October 05, 2010 9:32 AM
Subject: Re:

Caro Desembargador J. S. FAGUNDES CUNHA:

Fui nomeado pela Federação da Argentina Judiciário para que possamos manter contato e avançar em parceria para melhorar o serviço da Justiça com a aplicação de novas tecnologias. Será uma grande honra na minha província e divulgar seu trabalho.

Espero que ficar em contato e aproveitar esta oportunidade para cumprimentá-lo com cuidadosa consideração,

Dr. Roberto M. Pagés LL

Juez de la Cámara Civil de San Juan

del Colegio de Magistrados de San Juan

Presidente

----- Original Message -----

From: "Edgardo Torres" <edgardotorres8@yahoo.com>
To: "Jose Sebastiao Fagundes Cunha" <jsc@tjpr.jus.br>
Sent: Tuesday, October 05, 2010 12:20 AM
Subject: Gran proyecto de integración

Estimado colega y amigo:

Saludos cordiales. Gracias por tu atenta carta.! Estoy muy de acuerdo con el proyecto de crear una Escuela Superior Judicial, para Mercosur, que también podría ampliarse para la Comunidad Andina.

La Unión de Mercosur, con la Comunidad Andina, es vital, para la integración latinoamericana.

Actualmente trabajo, como Juez de Segunda Instancia en el Poder Judicial de Perú.

En el mes de setiembre próximo pasado, asistí, al II Encuentro de Magistrados del Tribunal Andino y de Mercosur, que se realizó en Cartagena de Indias, Colombia. Se notó la ausencia de magistrados de Brasil.

Estoy a tus órdenes.

Gracias por invitarme a participar.

Un día podríamos reunirnos por video conferencia.

Vía: <http://video.pj.gob.pe/ocma>

Te invitaré a participar en un grupo de integración de justicia comunitaria en Latinoamérica.

Un abrazo,

Edgardo Torres

----- Original Message -----

From: [LUIS SALAS](#)

To: [Jose Sebastiao Fagundes Cunha](#)

Sent: Tuesday, October 05, 2010 12:26 AM

Subject: Re:

Querido Colega

seria un gran honor poder colaborar en dicho proyecto.

Quedo a la espera de sus requerimientos.

Un gran abrazo

LUIS SALAS

Juez de Cámara en lo Penal

Ciudad de Buenos Aires

Vice Presidente Financiero de la REDLAJ

----- Original Message -----

From: [Miguel Falla Rosado](#)

To: '[Jose Sebastiao Fagundes Cunha](#)'

Cc: jorgedeoliveiravargas@yahoo.com.br

Sent: Wednesday, October 06, 2010 1:07 PM

Subject: Saludos de Chiclayo. Perú. Cumprimentos de Chicalyo. Peru

Fagundes Cunha Juiz Caro

Para mim é uma grande honra ter recebido este convite, estou disponível para o que pode apoiá-lo, eu trabalhava na justiça peruana de 20 anos, os últimos sete julgo em Chiclayo (costa norte do Peru), agora me encontro trabalhando na Universidade Católica Santo Toribio de Mogrovejo (www.usat.edu.pe), localizado em Chicago, e eu ensino decurso de Direito Penal e Política Judiciária, eu também sou responsável pela gestão do Centro de Investigação e Melhoria de Qualidade do Serviço de Administração da Justiça (CIDAJ).

Na minha empresa de correios situada meus dados para qualquer contato. Esperando sua resposta em voz baixa.

Atte.,

MIGUEL ANGEL A. FALLA ROSADO

Director do Centro de Pesquisa e Aperfeiçoamento
Qualidade no Departamento de Administração da Justiça (CIDAJ)
Universidad Católica Santo Toribio de Mogrovejo
Avenida Panamericana Norte n ° 855 Peru Chiclayo
Teléfs. 051 74 6062 00 anexo. Cel 74 979 905 932 1087 RPM * 248088

Estimado Juez Fagundes Cunha

Para mí es un gran honor haber recibido esta invitación, me pongo a su disposición para lo que pueda apoyarle, he trabajado en el Poder Judicial Peruano por 20 años, los últimos 7 fui juez penal en Chiclayo (costa norte de Perú) ahora me encuentro laborando en la Universidad Católica Santo Toribio de Mogrovejo (www.usat.edu.pe), que se ubica en Chiclayo y soy profesor ordinario del curso de Derecho Penal y Política Jurisdiccional, además estoy a cargo de la Dirección del Centro para la Investigación y Mejora de la Calidad del Servicio de la Administración de Justicia (CIDAJ).

En mi post firma se ubican mis datos para cualquier contacto. A la espera de su respuesta quedo.

Atte.,

MIGUEL ANGEL A. FALLA ROSADO

Director del Centro para la Investigación y Mejora
de la Calidad en el Servicio de la Administración de Justicia (CIDAJ)
Universidad Católica Santo Toribio de Mogrovejo
Avda. Panamericana Norte N° 855 Chiclayo Perú
Teléfs. 051 74 606200 Anexo. 1087 Cel. 74 979905932 RPM *248088

Estimado colega:

En el pasado el Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira,STJ, Brasil y varios otros crearon la Superior Escuela de la Magistratura del MERCOSUR, sin embargo, el proyecto no tuvo gran éxito en la práctica.

Ahora hay una iniciativa de la DES. Rotolo Celso de Macedo, coordinado por el Des. Jorge Vargas de Oliveira, para la instalación en la triple frontera (Argentina / Brasil / Paraguay) en Itaipú.

Nos gustaría que se adhiera al proyecto, pudiendo ser una opción para Asociarse, con el compromiso de un así, con un compromiso de una rápida implementación.

Me gustaría recibir contactos y la correspondencia con los interesados en participar en el proyecto.

Contamos con la colaboración de todos.

Agradecido de antemano,

El juez J. S. FAGUNDES CUNHA

Tribunal de Justicia del Estado de Paraná

----- Original Message -----

From: [raúl iglesias](mailto:raul.iglesias)

To: jsc@tjpr.jus.br

Sent: Wednesday, October 06, 2010 8:35 PM

Desembargador J. S. FAGUNDES CUNHA

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Caro colega:

Meu nome é Raul J. Iglesias, o Presidente da Câmara Penal e Correccional, e também o endereço da formação escolar judicial do Poder Judicial da Província de San Juan, Argentina. Dr. Roberto Pagés, membro do Conselho de administração do nosso centro, eu estava interessado no projeto são dedicados encaminhar seus emails para mim. Gostaria de saber mais detalhes sobre isso a fim de analisar – se assim considerar vinda – a eventual participação da entidade que represento, uma vez que este se ocuparia um avanço para a formação e o desenvolvimento de todos os nossos operadores judiciais. À espera de relatórios mais antigos estou à sua disposição.

Raúl Iglesias.

----- Original Message -----

From: "Roberto Pagés Lloveras" <rpagesll@gmail.com>

To: "Jose Sebastiao Fagundes Cunha" <jsc@tjpr.jus.br>

Sent: Friday, October 08, 2010 9:32 AM

Subject: Re:

Estimado Colega:

La idea es excelente y cuenta con todo nuestro apoyo!!!. Quedamos a la espera de mayor información sobre la fecha y lugar de reunión. Lo he comunicado a la Federación Argentina de la Magistratura que agrupa al 90% de los jueces de Argentina.

Un fuerte abrazo,

Roberto M. Páges LL.
Juez Cámara Civil

de San Juan

Presidente del Colegio de

Magistrados de San Juan

EXISTEM MAIS DE TRINTA OUTROS E-MAILS DE ENTUSIASTAS DO PROJETO

Ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça:

Eminentes Pares,

Estabelecido em 26 de março de 1991, através da assinatura do Tratado de Assunção, o Mercosul (Mercado Comum do Sul) é formado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A Venezuela está em processo de adesão para se tornar Estado membro; Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru são países associados ao bloco. O principal critério para uma nação se associar ao Mercosul é ser integrante da Associação Latino Americana de Integração (Aladi).

Visando a organização institucional do Mercosul, foram criados órgãos para abordar temas específicos de interesse de todos os países integrantes. Entre os principais estão o Conselho do Mercado Comum, Grupo Mercado Comum, Comissão de Comércio do Mercosul, Parlamento do Mercosul, Comissão de Representantes

Permanentes do Mercosul e na esfera do Poder Judiciário a Escola da Magistratura do Mercosul, cujos grandes artífices foram os Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Fátima Nancy Andrighi.

No entanto, até a presente data a Escola da Magistratura do Mercosul ainda não deixou de ser um sonho acalentado.

Nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês será realizado um Encontro de diversas Cortes deste e de outros continentes com a finalidade de suscitar uma ampla discussão a respeito da cooperação internacional e contribuição na formação dos Magistrados.

Na oportunidade estaremos semeando a ideia de imediata implantação da Escola da Magistratura do Mercosul, em Foz do Iguaçu, cm apoio institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Entendemos que Foz do Iguaçu é o local adequado, quer por se tratar da tríplice fronteira da Argentina, Brasil e Paraguai, local onde, recentemente, o Poder Executivo criou a Universidade da América Latina. A implantação da Escola da Magistratura do Mercosul em Foz do Iguaçu é um primeiro paço para a implantação da Escola da Magistratura da América Latina.

Acreditamos que a América Latina marcha para a consecução não apenas de um bloco econômico, mas de um modelo de integração como a União Européia, razão pela qual é importante que o Poder Judiciário, como um todo, esteja preparado para as novas demandas que irão surgir.

Estamos apresentando um modelo de estatuto para ampla discussão.

Contamos com a colaboração de todos, rogamos sugestões para a estruturação e gestão da mesma.

Curitiba, 21 de outubro de 2.010.

Celso Rotoli de Macedo
Presidente do TJPR

DOC. 07



**COLÉGIO PERMANENTE DE
PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**

CARTA DE CURITIBA

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de 21 a 24 de outubro de 2010, pela unanimidade dos seus integrantes, resolve:

I. Reconhecer que a criação do "Grupo de Apoio aos Tribunais – GAT" pelo Presidente do CNJ, Ministro Cezar Peluso, representa instrumento de extraordinária importância para a efetiva autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Justiça Estaduais.

II. Recomendar aos Tribunais a adoção de experiências inovadoras e bem sucedidas, como a do "Oficial de Justiça *On Line*" do Tribunal de Justiça do Ceará, as "Cortes de Conciliação e Arbitragem" do Tribunal de Justiça de Goiás e a "Simplificação de Processos" do Tribunal de Justiça de Rondônia.

III. Reafirmar sua oposição às iniciativas legislativas que, desviando-se das finalidades dos Juizados Especiais, tendem a ampliar sua competência, a exemplo do Projeto de Lei do Senado nº 230/2010 que institui os Juizados Especiais da Família.

IV. Sugerir aos Tribunais especial atenção quanto à apuração da receita corrente líquida, base de cálculo dos seus duodécimos orçamentários, para evitar a evasão de recursos destinados ao Poder Judiciário.

V. Manifestar apoio à proposta do Tribunal de Justiça do Paraná para a criação da Escola da Magistratura do Mercosul.

Curitiba, 22 de outubro de 2010.

Des. MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA FAVER
Presidente da Comissão Executiva

Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

DOC. 08

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL

Estatuto

Título I

Da Instituição, fins e atividades

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º - A Escola da Magistratura do Mercosul é instituída como uma Fundação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, tríplice fronteira da Argentina, do Brasil e do Paraguai.

Parágrafo único. Provisoriamente a Escola da Magistratura do Mercosul será instalada no edifício onde funciona a Escola da Magistratura do Paraná, em Curitiba.

Capítulo II

Dos fins

Art. 2º - São fins da Escola da Magistratura do Mercosul:

- a) propiciar meios para a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos Magistrados do Mercosul;
- b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral e em especial dos Magistrados do Mercosul;
- c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;
- d) concorrer para o respeito às instituições democráticas através da democracia participativa e ao ideal da Justiça;
- e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da Magistratura;
- f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do Mercosul;
- g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;
- h) promover a cooperação entre as escolas de magistratura do Mercosul;
- i) realizar convênios de intercâmbio entre as escolas de magistratura e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário internacionais;
- j) promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento do serviço judiciário promovendo a troca de experiências, inclusive quanto a utilização e processamento de novas tecnologias de informação;
- k) formação de banco de dados; e
- l) instituição de fóruns de debates para o desenvolvimento de um projeto de integração regional da legislação processual, ambiental, das relações de consumo, combate ao tráfico internacional, infância e juventude, garantias constitucionais do Poder Judiciário e da Magistratura.

Capítulo III

Das atividades

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a Escola promoverá:

- a) cursos jurídicos de formação, inicial ou em continuação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados, inclusive à distância;
- b) cursos em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos magistrados;
- c) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural;
- d) a pesquisa científica;
- e) o intercâmbio cultural com instituições afins, promovendo a participação de magistrados da América Latina e de outros Países em cursos no Brasil e no exterior;
- f) o aperfeiçoamento da legislação nacional, internacional e transnacional, atuando em consonância com órgãos específicos da Associação dos Magistrados de cada País da América Latina nas propostas de reforma;

g) convênios com outras escolas de magistratura ou afins, instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas na América Latina ou não;

h) a divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;

i) a publicação periódica, inicialmente anual da Revista da Escola Superior da Magistratura da América Latina, com divulgação de estudos jurídicos de excelência nas diversas áreas do direito e ciências afins;

j) manter "site" da Escola da Magistratura do Mercosul;

I - implantação do Setor de Informática Jurídica se destina a propiciar maior interação entre usuários e a tecnologia disponível e a elaboração de estudos e projetos para a intensificação de seu aproveitamento na função judiciária; e

II - para a consecução de seus objetivos, na área de Informática, a Escola poderá firmar convênio com outras entidades ou empresas.

k) a divulgação de regulamento fixando critérios estritos e uniformes para a participação dos magistrados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola; e

l) intercâmbio permanente das experiências e projetos das Escolas da Magistratura do Mercosul e da América Latina.

Título II

Da Administração

Capítulo I

Da Diretoria Administrativa

Art. 4º - A administração será exercida pelo Diretor Administrativo e a coordenação pedagógica será exercida pelo Diretor Pedagógico, auxiliados pelos Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - A nomeação do Diretor Administrativo, do Diretor Pedagógico e dos Diretores Adjuntos competirá ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, por proposta de seu Presidente, mediante indicações das Escolas da Magistratura do Mercosul que integrem a Fundação Escola da Magistratura do Mercosul.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor Administrativo, ouvidos o Diretor Pedagógico e os Diretores Adjuntos das áreas respectivas, e dando ciência ao Presidente e ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mecosul, Coordenadores, buscando-se a participação regional e setorial, coordenar as funções necessárias para tal fim na administração da Escola da Magistratura do Mercosul.

Seção I

Do Diretor Administrativo da Escola

- Art. 5º - O Diretor Administrativo da Escola dirigirá as atividades administrativas.
- Parágrafo único - O Presidente da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul nomeará o Secretário e o Tesoureiro, podendo também nomear adjuntos destes;
- Art. 6º - Compete ao Diretor-Presidente da Escola:
 - a) superintender todos os atos e serviços administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
 - b) zelar pela melhor consecução dos fins da instituição;
 - c) fazer cumprir o eventual valor das remuneração por aulas, palestras e participações fixado pela Fundação Escola da Magistratura do Mercosul;

-
- d) orientar e harmonizar as atividades da diretoria;
 - e) manter estreito e permanente relacionamento da Escola Superior da Magistratura do Mercosul e com a Escola da América Latina, com os Tribunais dos Países, demais Associações de Magistrados e Escolas de Magistratura;
 - f) estar presente nas reuniões do Conselho Executivo e, sempre que convocado, nas reuniões do Conselho de Representantes da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul;
 - g) apresentar ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul relatórios semestrais das atividades da Escola, neles compreendido levantamento de sua situação contábil-financeira além de todas as suas atividades no período;
 - h) apresentar semestralmente ao Conselho da Escola da Magistratura do Mercosul projeto das atividades do semestre seguinte e estimativa das despesas respectivas;
 - i) fixar o valor de eventual contribuição de participantes dos cursos e atividades, quando exigida, de acordo com a orientação da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul;
 - j) realizar e assinar convênios ou atos de cooperação, inclusive quanto a obtenção de fundos, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Seção II

Do Diretor Pedagógico da Escola

- Art. 6º - O Diretor Pedagógico da Escola dirigirá as atividades pedagógicas.
- Art. 7º - Compete ao Diretor Pedagógico da Escola:
 - a) superintender todos os atos e serviços pedagógico, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
 - b) zelar pela melhor consecução dos fins da instituição;
 - c) orientar e harmonizar as atividades pedagógicas da diretoria;
 - d) manter estreito e permanente relacionamento da Escola Superior da Magistratura do Mercosul e com a Escola da América Latina, com os Tribunais dos Países, demais Associações de Magistrados e Escolas de Magistratura;
 - e) estar presente nas reuniões do Conselho Executivo e, sempre que convocado, nas reuniões do Conselho de Representantes da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul;
 - f) apresentar ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul relatórios semestrais das atividades pedagógicas da Escola, neles compreendido levantamento de propostas, além de todas as suas atividades no período;
 - g) apresentar semestralmente ao Conselho da Escola da Magistratura do Mercosul projeto das atividades do semestre seguinte e estimativa das despesas respectivas.

Seção II

Dos Diretores Adjuntos

Art. 8º - Os Diretores Adjuntos auxiliarão o Diretor no desempenho de suas funções.

Art. 9º - Haverá dez Diretores-Adjuntos:

- a) Diretor Adjunto para a área de Direito Comunitário e da Integração Regional;
- b) Diretor Adjunto para a área de Cooperação Judiciária Internacional;
- c) Diretor Adjunto para a área de Informática Aplicada ao Poder Judiciário;
- d) Diretor Adjunto para a área de Direito Ambiental;

-
- e) Diretor Adjunto para a área de Direito da Infância e da Juventude;
 - f) Diretor Adjunto para a área de Direitos Humanos;
 - g) Diretor Adjunto para a área de Criminalidade Internacional;
 - h) Diretor Adjunto para a área de Ensino Jurídico;
 - i) Diretor Adjunto para a área de Pactos, Tratados e Convenções Internacionais;
 - j) Diretor Adjunto para a área de Garantias Constitucionais do Poder Judiciário e da Magistratura.

Art. 10º - O Diretor será substituído, nas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores Adjuntos, na forma estabelecida pelo estatuto da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina para a substituição de seu Presidente.

Seção III

Dos Coordenadores

Art. 11º - Os Coordenadores, nomeados na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto, serão os chefes imediatos dos cursos, grupos de estudo, eventos ou programas específicos organizados pela Escola.

Parágrafo primeiro - Haverá uma coordenação permanente para a organização, edição e distribuição da Revista da Escola da Magistratura do Mercosul, podendo ser designados para a mesma, se necessário, mais de um coordenador.

Parágrafo segundo – Será providenciado o ISSN da Revista a fim de que seja a mesma indexada, inclusive internacionalmente.

Parágrafo terceiro – A linha editorial será definida pelo Conselho Editorial da Revista, albergando, como marcos teóricos fundamentais, Direitos Humanos, Direito Comunitário, Direitos da Integração Regional, Direito Ambiental, Pactos, Tratados e Convenções Internacionais, Cooperação Judicial Internacional, Novas Tecnologias aplicadas ao Poder Judiciário, Gestão Administrativa do Poder Judiciário, Processo Eletrônico, Tribunais Internacionais e Tribunais Transnacionais.

Art.12º - Compete aos Coordenadores:

- a) apresentar ao Diretor e ao Diretor Adjunto da área respectiva o projeto do curso ou evento de sua responsabilidade, com a sugestão de nomes de professores e palestrantes ou conferencistas;
- b) estimar os custos de cada evento;
- c) dirigir os cursos respectivos, bem como os projetos apresentados pelo Diretor;
- d) ao final de cada curso sob sua responsabilidade, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e os gastos correspondentes;
- e) organizar o material didático correspondente ao respectivo curso;
- f) zelar pela tempestiva apresentação dos graus de avaliação, quando houver;
- g) exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito do curso, evento ou grupo de estudos para cuja direção foram nomeados.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 13º - O Conselho Consultivo será composto de todos os diretores de escolas de magistratura nacionais e Estaduais existentes na América Latina que participaram da Fundação da Escola do Mercosul ou que a ela venham a aderir, competindo-lhe encaminhar ao Diretor sugestões e recomendações pertinentes à total consecução dos objetivos da Escola, cumprindo-lhe, ainda, encaminhar proposições ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul sempre que, a seu critério, sejam aquelas inoperantes.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo será presidido por membro eleito dentre os seus pares, em lista tríplice apresentada pelo Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, pelo mesmo período de gestão do Diretor da Escola;

Parágrafo segundo - Reunir-se-á o Conselho Consultivo ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos cinco de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Executivo da Escola Superior da Magistratura do Mercosul;

Parágrafo terceiro - Integrarão o Conselho os ex-Diretores da Escola da Magistratura, na qualidade de conselheiros natos.

Capítulo II

Dos Serviços Administrativos

Art. 14º - Os serviços administrativos serão requeridos e executados preferencialmente por sistema eletrônico, compreendem:

- a) secretaria;
- b) serviço de pessoal e finanças;
- c) serviço de material;
- d) centro de processamento de dados;
- e) biblioteca; e
- f) serviços gerais.

Art. 15º - O serviços administrativos, a serem implementados na medida da necessidade operacional da Escola, serão de responsabilidade do seu Secretário e do seu Tesoureiro, que atenderão às diretrizes da Direção;

Parágrafo primeiro - Ao Secretário incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de material, do centro de processamento de dados, da biblioteca e dos serviços gerais;

Parágrafo segundo - Ao Tesoureiro incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de pessoal e finanças.

Título III

Das Disposições Finais

- Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Executivo da Escola da Magistratura do Mercosul.

- Art. 17º - A alteração deste Regimento será de competência do Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, por proposta:

- a) de qualquer de seus membros;
- b) do Diretor da Escola da Magistratura do Mercosul; e
- c) do Conselho Consultivo da Escola da Magistratura do Mercosul.

- Art. 18º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Geral de Representantes da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul.

PROGRAMA BÁSICO DE ATIVIDADES

Cursos:

1 - Manutenção de curso permanente para magistrados, à distância, com ênfase no aprofundamento do estudo de área científica determinada, bem como na deontologia do magistrado e da função judicial;

2 - Criação de diversos cursos específicos em convênio com outras escolas de magistratura e afins, bem como com Universidades, em diversos pontos da América Latina, de forma a abranger a possibilidade de incluir, indistintamente, o maior número de magistrados;

3 - Manutenção de cursos próprios, ou em convênio com outras instituições, visando à formação e ao aprimoramento didático-pedagógico de professores de escolas de magistratura; e

4 - Promoção de cursos e encontros de diretores de escolas de magistratura, visando à formação e ao aprimoramento em administração escolar, além da troca de experiências.

Convênios:

1 - Buscar permanentemente a realização de convênios com Escolas de Magistratura, Tribunais, Universidades, entidades destinadas à formação e aperfeiçoamento da Magistratura ou do serviço judiciário, públicas ou privadas no Brasil e no exterior, visando, em face da especificidade da função judicial e suas limitações, à realização de cursos e eventos em geral, inclusive cursos de mestrado e doutorado para magistrados; e

2 - Firmar outros convênios em diversas áreas da cultura para propiciar ao maior número de magistrados mais ampla e completa formação intelectual.

Outras atividades:

1 - Implementar a realização de conferências em todo o território de abrangência;

2 - realizar, sempre que possível, tele-conferências, difundindo a cultura de seu uso e possibilitando, assim, incrementar o número de participantes nos eventos realizados;

3 - organizar grupos de estudos visando à modernização, desburocratização e ao aperfeiçoamento do serviço judiciário, com a elaboração de projetos e propostas a serem encaminhadas aos órgãos legiferantes, aos Tribunais e a entidades pertinentes;

4 - organizar atividades participativas com órgãos de ação social em geral, inclusive ação voluntária; e

5 - Convivência permanente com os ex-cursistas, membros do Poder Judiciário, juristas e professores, viabilizando-lhes o debate, a exposição de idéias e a divulgação e lançamento de obras, bem como intermediando a obtenção de bolsas de estudo e propiciando todos os meios de ampliação de conhecimento sobre a carreira e temas fundamentais de Direito.

Remeter sugestões para:

Secretaria da Comissão de Implantação

Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Brasil

Doutor em Direito pela UFPR – Mestre em Direito pela PUCSP

e-mail: desembargador@fagundesjunha.org.br

DOC. 09

Colégio de Presidentes

Carta de Curitiba apoia a criação da Escola da Magistratura do Mercosul



O dia reservado às palestras e debates do Encontro do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, no último dia 22/10, terminou com a aprovação da Carta de Curitiba. O documento, entre outros quatro pontos, registra o apoio à proposta do TJ/PR de criar a Escola da Magistratura do Mercosul. O próximo encontro foi marcado para o Tocantins, em janeiro de 2011.

A programação do Encontro começou com palestra do doutor Ricardo Rabinovich Berchman, diretor do Doutorado da Universidade de Buenos Aires, sobre Direitos humanos. Em seguida foi apresentado o Projeto Cidadão, implementado pelo TJ/AC e que já realizou mais de 1 milhão de atendimentos desde 1995, com emissão de documentos como certidão de nascimento e casamento, orientações sobre saúde e atividades culturais.

O TJ/RO apresentou uma iniciativa para simplificar procedimentos, acelerar o trâmite dos processos e cumprir a Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça para 2010. O TJ/GO mostrou como funciona o Projeto de Cortes Arbitrais, que em 16 anos possibilitou a solução de 400 mil conflitos no Estado. Convênios com associações classistas possibilitam a formação de conciliadores que resolvem situações sem que elas precisem ser levadas à Justiça.

A iniciativa que prevê a virtualização de todos os processos judiciais até julho do ano que vem foi o tema da apresentação do TJ/CE, com destaque para o Projeto Oficial de Justiça On-line. O doutor Fernando Guimarães, conselheiro do TCE/PR, fez uma palestra sobre receita líquida, conceito

importante para fiscalização do repasse de recursos dos Executivos estaduais aos Tribunais de Justiça. Finalizando a série de palestras, Manoel Caetano, professor da Universidade Federal do Paraná, apresentou reflexões sobre o projeto do novo CPC, em trâmite no Congresso Nacional.

Leia a seguir a íntegra da Carta de Curitiba :

"O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de 21 a 24 de outubro de 2010, pela unanimidade de seus integrantes, resolve:

I. Reconhecer que a criação do "Grupo de Apoio aos Tribunais - GAT" pelo presidente do CNJ, Ministro Cezar Peluso, representa instrumento de extraordinária importância para efetiva autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Justiça Estaduais.

II. Recomendar aos Tribunais a adoção de experiências inovadoras e bem sucedidas, como a do "Oficial de Justiça On Line" do Tribunal de Justiça do Ceará, as "Cortes de Conciliação e Arbitragem" do Tribunal de Justiça de Goiás e a "Simplificação de Processos" do Tribunal de Justiça de Rondônia.

III. Reafirmar sua posição às iniciativas legislativas que, desviando-se das finalidades dos Juizados Especiais, tendem a ampliar sua competência, a exemplo do Projeto de Lei do Senado nº 230/2010 que institui os Juizados Especiais da Família.

IV. Sugerir aos Tribunais especial atenção quanto à apuração da receita corrente líquida, base de cálculo dos seus duodécimos orçamentários, para evitar evasão de recursos destinados ao Poder Judiciário.

V. Manifestar apoio à proposta do Tribunal de Justiça do Paraná para a criação da Escola da Magistratura do Mercosul.

Curitiba, 22 de outubro de 2010."

Fonte : TJ/PR

*Esta matéria foi colocada no ar originalmente em 27 de outubro de 2010.
ISSN 1983-392X*

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI120207,101048-Colegio+de+Presidente+Carta+de+Curitiba+apoia+a+criacao+da+Escola+da>

Escola da Magistratura

Desembargador do TJ/PR fala sobre o projeto de instalação de uma Escola da Magistratura da América Latina

O desembargador Jorge de Oliveira Varas com o apoio do desembargador Celso Rotoli de Macedo revitalizou a ideia de instalação da Escola da Magistratura do Mercosul. A ideia inicial é a instalação em Foz do Iguaçu, na tríplice fronteira da Argentina, do Brasil e do Paraguai.

No passado, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira foi o grande articulador, com apoio da Ministra Fátima Nancy Andrighi, para a criação da Escola, entretanto, jamais chegou a ser efetivamente implantada.

Posta a ideia, com autorização do presidente, passaram a realizar contatos com magistrados da América Latina e não somente ocorreu a imediata adesão de inúmeros magistrados dos mais diversos países, como o projeto evoluiu para a criação de uma Escola da Magistratura da América Latina.

Em Foz do Iguaçu, de 27 a 29 de outubro será realizado Colóquio denominado Diálogo entre as Cortes de Integração Européias e Latino-Americanas ([clique aqui](#)), oportunidade em que estarão presentes importantes nomes.

Entre eles : Waldemar Hummer, Professor de Direito Internacional e Direito Comunitário da Universidade Innsbruck (Áustria); Gisela Elsner, da Fundação Kondar Adenauer (Uruguai); Fernando Antonio Prazeres, da Escola da magistratura do Paraná (Brasil); Félix Peña, Professor de Relações Internacionais da Universidade Nacional de Três de Fevereiro (Argentina), Carl Baudenbacher, Presidente do Tribunal da Associação Europeia de Livre Comércio do Espaço Econômico Europeu, Diretor do Instituto de Direito Europeu e Internacional e Professor de Direito Privado, Comercial e Econômico da Universidade de St. Gallen (Suíça); João Grandino Rodas, Membro do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, Reitor da Universidade de São Paulo, (Brasil); Vigil Toledo, ex-Presidente do Tribunal de Justiça da Comunidade Andina (Equador); Alejandro Daniel Perotti, ex-Consultor Jurídico da Secretaria do Mercosul, Professor de Direito da Integração, Universidade Austral (Argentina); Alexander Eizenstad, Professor de Direito Internacional Público, da Universidade Rafael Landivar (Guatemala); Ministro Gilmar Mendes, do STF (Brasil); Günther Hirsch, Vice-Presidente da Reunião dos Presidentes das Cortes Supremas dos membros da União Européia,



ex-Presidente do STF da Alemanha, ex-Juiz da Corte das Comunidades Européias; Marcele Neves, Professor de Teoria do Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/SO; Florencia Benitez Schaefer, da Universidade de Konstanz (Alemanha); dentre outros. Na oportunidade será lançado projeto de instalação da Escola de Magistratura.

Em tempos de integração regional dos povos e das economias, a permuta de experiências na informatização da prestação jurisdicional, da cooperação judicial internacional, na busca de códigos de processo civil e de processo penal para a América Latina, são alguns marcos importantes que podem ser realizados através da implantação de um Escola de Magistratura onde, certamente, haverá ênfase no Direito Comunitário, no Direito Internacional, no estudo dos Pactos, Tratados e Convenções de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Relações de Consumo, Infância e Juventude, combate ao tráfico internacional de drogas e pessoas, recuperação de ativos decorrentes de corrupção e tantas outras matéria cujo desdobramento ultrapassa os limites da fronteira de cada país, como interesse comum.

A primeira questão é o modelo de implantação, tanto de gestão, como se um órgão transnacional, em um modelo de fundação, com gestão própria ou se vinculado aos Estados. No passado acreditamos que as dificuldades surgiram muito mais de como viabilizar e gerir recursos em um modelo em que o Estado a tudo tutelaria.

"Há, ainda, a relevante questão de utilizar a massa crítica dos magistrados e operadores do Direito envolvidos com a dinâmica da Escola, como uma fonte de geração de pesquisa e de desenvolvimento, o que, sempre, melhor funciona guardando uma distância intelectual do Poder Público. Outra relevante questão sobre ser uma Escola virtual ou a necessidade de uma base física", pondera o desembargador Fagundes Cunha do TJ/PR sobre a questão.

Grandes temas podem ser enfrentados como critérios de promoção e de remoção, por merecimento, dos magistrados; critérios de preenchimento dos Tribunais Superiores; dificuldades de implantação de modelos de gestão e sistemas de informação para um processo eletrônico diante da resistência dos que não afetos à informática, enfim, o enfrentamento dos mais diversos assuntos nos quais há dificuldade de questionamento.

"Não somente em razão da independência intelectual, mas também para um modelo de gestão de recursos, se me afigura que uma fundação seria o modelo ideal para a consecução do propósito", opina Fagundes Cunha.

Segundo o desembargador, realizaram-se contatos com muitos magistrados dos Países da América Latina e, no IV Congresso da Red Latino-Americana de Juizes - REDLAJ ([clique aqui](#)) - a ser realizado na Colômbia, de 23 a 25 de novembro de 2010 - haverá a apresentação do projeto da Escola da Magistratura da América Latina.

A ideia já conta com o apoio de Magistrados entusiasmados, como do Peru, Edgardo Tores, que disse : *"Saludos cordiales desde Lima Perú. Excelente la idea de la Escuela Judicial Latinoamericana. Cuenten con mi apoyo en lo que esté al alcance; el proyecto se vincula en forma extraordinaria con el gran esfuerzo de integración educativa que debe realizarse en América Latina en vistas de la conformación de una Comunidad, como en Europa y EEUU; con el auxilio de las nuevas tecnologías es posible"*.

Pepe Chaves, presidente da Rede Latino-Americana de Juizes, que se encontrava na Espanha, quando dá notícia da ideia, já realizou importantes contatos para a transformação em realidade do projeto, com o apoio da Rede Europeia de Escolas da Magistratura.

Edgardo Tores abraçou a ideia e passou a difundi-la, entre outros, ao Dr. Diego García Sayan, Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos; a Dra. Leonor Perdomo Perdomo, Presidenta del Tribunal Andino; ao Dr. Ricardo Vigil Toledo, Magistrado del Tribunal Andino; a Dra. Isabel Palacios, Secretaria General del Tribunal de Justicia Andino; ao Dr. Jorge Omar Chediak, Presidente de la Corte Suprema de Uruguay; ao Dr. Roberto Ruíz Díaz Labrano, Miembro del Tribunal Permanente de Mercosur; ao Dr. Santiago de Luca, Secretario del Tribunal Permanente de Mercosur; a Dra. Claudia Levin, asistente del Consejo de la Magistratura de Argentina; ao Dr. Roberto Contreras, Juez Superior de la República de Chile, e a outros colegas e amigos líderes da magistratura latino-americana.

Concluindo, o desembargador Fagundes Cunha afirma : *"É importante que um número expressivo de interessados se integrem ao processo para uma ampla discussão de qual o modelo de Escola da Magistratura a ser implantado e que somados os esforços possam ser delineados os escopos para um trabalho efetivo que redunde em pesquisa e desenvolvimento em prol da integração do Mercosul e de América Latina"*.

-
- **Clique aqui** para ler o estatuto da Escola da Magistratura da América Latina.
 - **Clique aqui** para ler o Estatuto da Fundação.
 - **Clique aqui** para ler Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto da Fundação da Escola Superior da Magistratura da América Latina.

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI119350,11049-Desembargador+do+TJ+PR+fala+sobre+o+projeto+de+instalacao+da+Escola>

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Escola Superior da Magistratura do Mercosul é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, Av. das Cataratas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivo instituir e manter a Escola Superior da Magistratura do Mercosul, com a finalidade de:

- a) propiciar meios para a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos Magistrados da América Latina;
- b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;
- c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;
- d) concorrer para o respeito às instituições democráticas através da democracia participativa e do ideal da justiça;
- e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da magistratura;
- f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica da América Latina;
- g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;
- h) promover a cooperação entre as escolas de magistratura da América Latina;
- i) realizar convênios de intercâmbio entre as escolas de magistratura e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário internacionais;
- j) promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento do serviço judiciário promovendo a troca de experiências, inclusive quanto a utilização e processamento de novas tecnologias de informação;
- k) formação de banco de dados.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

V - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 15 (quinze) integrantes², eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor(es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 12. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;

II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - pelo Conselho Executivo;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

I - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;

III - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Executivo;

IV - encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;

V - convocar o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;

VI - em conjunto com o Conselho Executivo, deliberar sobre:

a) alteração do estatuto;

b) absorção ou incorporação de outras entidades;

c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;

e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;

f) a extinção da Fundação.

VII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III, VII e VIII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Executivo.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Executivo *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 14. O Conselho Executivo, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Geral, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 15. Cabe ao Conselho Executivo:

I - elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

-
-
- a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

II - executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III - elaborar o regimento interno da Fundação;

IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 16. São atribuições do Diretor-Geral:

I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 17. São atribuições do Diretor-Secretário:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 18. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

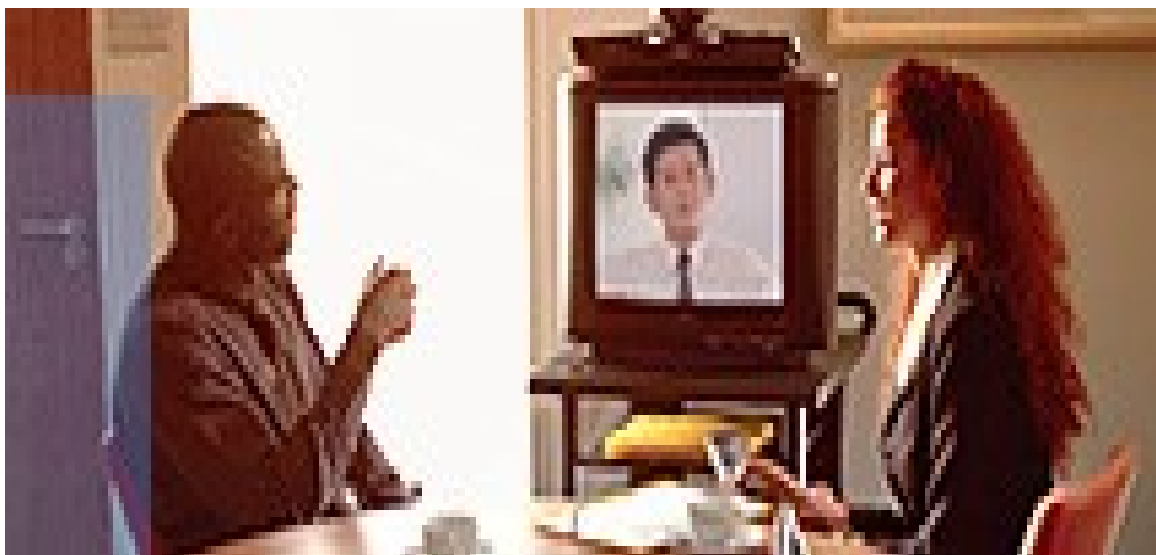
Art. 28. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 29. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.

I INTERVERSIDAD Y DESARROLLO EDUCATIVO EN AMÉRICA LATINA



I INTERVERSIDAD Y DESARROLLO EDUCATIVO EN AMÉRICA LATINA

Edgardo Torres López ¹¹

Índice

I Antecedentes. II Interversidad
III Objetivos IV Programa de Acción

Sumario

El desarrollo tecnológico, posibilita el desarrollo de la educación y consiguientemente el desarrollo integral de América Latina. Internet ha generado un nuevo tipo de Universidad, impulsando un desarrollo cultural y social sin precedentes, que debe ser universal y equitativo, con pleno respeto a los derechos humanos.

Summary

The technological development, enables the development of the education and with this, the development of Latin America. Internet has generated a new type of University prompting an unprecedented social and cultural development, that should be universal and fair, with full respect to the human rights

I Antecedentes.-

¹¹Juez de la Primera Sala Civil. Corte Superior de Justicia de Lima Norte

Es una constante que los gobiernos nacionales, mencionen cada cierto tiempo su deseo de poner en marcha una revolución educativa, como una vía para lograr el desarrollo en los países de América Latina; sin embargo, la mayoría de funcionarios encargados de impulsar dicha “revolución”, aparentemente no saben por donde empezar, no tienen proyectos viables, ni la experiencia necesaria, para saber cómo puede realizarse con éxito.

El profesor Paúl Goulder Darrigton, sí lo sabía como reconocido investigador y por su amplia experiencia educativa en Inglaterra. Por ello, con gran aprecio para la ciudad de Arequipa- Perú propuso en el mes de abril del año de 1996 a CONAFU¹², una propuesta de Universidad Virtual para el Sur del Perú, con proyección a hacerse extensiva a toda latinoamericana.¹³

No obstante de ello, los señores miembros de CONAFU de esa época, no tuvieron la visión de progreso para autorizar legalmente el proyecto. No solo ello, sino que exigieron un gran número de requisitos y pusieron trabas burocráticas con la mentalidad de la Universidad tradicional, hasta lograr desanimar a su autor, quien dejó de lado tan grande esfuerzo y regresó a Londres para continuar con la docencia universitaria, y continuar impulsando su proyecto en un país desarrollado.

Para que América Latina, deje de ser el continente de las oportunidades perdidas en el campo educativo, aún es tiempo para retomar los aportes del profesor Paúl Goulder y lograr el inicio de una verdadera revolución educativa, en los ámbitos de la escuela, la universidad y la especialización profesional.

II Interversidad.

¹² Conafu. Es el Consejo Nacional para el Funcionamiento de Universidades, órgano autónomo que se encarga de autorizar el funcionamiento de nuevas universidades en el Perú.

¹³ Ver las paginas WEB en la Red Científica Peruana < <http://www.rcp.net.pe/> PROANDE>.

Un camino para el desarrollo de la educación, es la reforma de la Universidad. La clave según el profesor Paúl Goulder Darrigton, es lograr construir un tipo de organización diferente a la universidad tradicional. Una que promueva liderazgo, que coordine y difunda la ciencia; que actúe como motor del desarrollo y progreso; que ponga el centro de atención en la misión, los valores educativos y el desarrollo tecnológico; no en la infraestructura física, las aulas y el gran aparato administrativo.

Para graficar el cambio que se requiere el Profesor Goulder creó el término de “**INTERVERSIDAD**”, unión del término **INTERNET**, con **UNIVERSIDAD**.

Es decir la revolución educativa entre otros medios se puede lograr, transformando las Universidades actuales en **INTERVERSIDADES**, promoviendo valores éticos, educativos, ciencia, tecnología y solidaridad, con infraestructura y recursos humanos mínimos, usando **INTERNET y MULTIMEDIOS** en forma democrática, intensiva, adecuada, efectiva y a favor de las grandes mayorías.

III Objetivos.-

La **INTERVERSIDAD** según el profesor Goulder, puede ser el núcleo de una red de aprendizaje nacional e internacional, que se extienda a los centros laborales, de aprendizaje regionales y además a los propios hogares; el gran desafío es que se vincule al mundo desarrollado. Por ejemplo una universidad en Lima podría ser sucursal de otra en Cambridge, o que Cambridge, o empresas multinacionales de multimedia se conviertan en sucursales o franquicias de las de Lima o Arequipa.

La **INTERVERSIDAD** según el profesor Goulder, debe tener las siguientes objetivos:

1. Proveer un sistema de re educación para profesores especialmente en el campo de nuevas tecnologías.
2. Funcionar como un gran banco de información, materiales, cursos, intercambio y servicios.
3. Proveer acceso a servicios en una manera amigable al usuario en internet y crear enlaces o vínculos con tutores, especialistas expertos y otros educandos.

-
4. Sustener un sistema accesible de consejería y orientación profesional.
 5. Estimular el acceso en forma masiva al mercado de oportunidades de aprendizaje y trabajo.
 6. Promover enlaces internacionales que permita el acceso a los adelantos científicos a favor del bien común.
 7. Coadyuvar la formación de grupos de trabajo de especialistas en el mismo campo académico pero ubicado en diferentes instituciones.
 8. Propiciar centros coordinadores de la nueva tecnología universitaria.
 9. Brindar servicios accesorios en técnicas de enseñanza abierta, a favor de todas las universidades.
 10. Contribuir con el fortalecimiento de los valores de los derechos humanos y las metas del milenio propiciadas por las Naciones Unidas, y las Asociaciones Pro Naciones Unidas.

Asimismo podría servir como canal de conocimientos internacionales sobre la base de:

- Elaboración de cursos, altamente especializados e innovativos, en maestrías y formación profesional y artística.
- Constitución de un centro piloto de la red nacional de aprendizaje
- Construcción de bibliotecas para América Latina, para servicio vía enlaces electrónicos, a todas las universidades y público en general.

IV. Programa de Acción.-

La **INTERVERSIDAD**, puede ser el primer gran paso; para llegar con internet a la enseñanza de todos los niños, jóvenes y adultos del país en las comunidades urbanas y rurales alejadas, en un esfuerzo gigantesco para descentralizar y optimizar la educación, con valores de servicio de calidad, democratización y eficiencia a costos mínimos.

Asimismo puede impulsar:

-
1. Programas de educación y entrenamiento para profesores de centros iniciales y escolares en las zonas marginales, vinculado en forma paralela con la producción de materiales de aprendizaje y adiestramiento.
 2. Programas para instalar centros educativos virtuales con proyección a constituir diversos centros educativos de igual naturaleza en las zonas de escasos recursos económicos de Ibero América.
 3. Redes de educación rural que servirán para la educación y entrenamiento de profesores bilingües de las provincias y para un programa de salud rural.
 4. Programas para establecer proyectos de enlaces entre centros educativos secundarios, exitoso en otros países que cuentan con mercados emergentes caso de India, Checoslovaquia o Chile en América Latina.
 5. Programas de educación de post grado, para especialización profesional por áreas esenciales, para el Estado. (Justicia, gerencia, seguridad etc)

En suma uno de los pilares de la revolución educativa es la institucionalización de un nuevo tipo de Universidad, es decir una INTERVERSIDAD, que promueva valores éticos universales, ciencia y tecnología al servicio del desarrollo, la libertad, la paz, el bien común, para todos, con pleno respeto a la dignidad de la persona humana, a la diversidad y al medio ambiente.